

Art. 3º. Somente farão jus à diferença salarial que dispõe o *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham cumprido, no período compreendido na alínea “a” do artigo 2º desta Lei Complementar, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 4º. Nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Anexo III da Lei Complementar n. 223, de 29 de julho de 2022:

	Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e às Endemias								
NÍVEL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.574,30	R\$ 3.753,02	R\$ 3.940,67	R\$ 4.137,70	R\$ 4.344,58	R\$ 4.561,81	R\$ 4.789,91
II	R\$ 3.566,20	R\$ 3.744,51	R\$ 3.931,73	R\$ 4.128,32	R\$ 4.334,73	R\$ 4.551,47	R\$ 4.779,03	R\$ 5.017,99	R\$ 5.268,90
III	R\$ 3.922,82	R\$ 4.118,96	R\$ 4.324,90	R\$ 4.541,15	R\$ 4.768,21	R\$ 5.006,61	R\$ 5.256,94	R\$ 5.519,79	R\$ 5.795,79
IV	R\$ 4.315,10	R\$ 4.530,85	R\$ 4.757,39	R\$ 4.995,26	R\$ 5.245,03	R\$ 5.507,27	R\$ 5.782,63	R\$ 6.071,76	R\$ 6.375,37
V	R\$ 4.746,61	R\$ 4.983,94	R\$ 5.233,13	R\$ 5.494,79	R\$ 5.769,53	R\$ 6.058,00	R\$ 6.360,89	R\$ 6.678,94	R\$ 7.012,90

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 24 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.728, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia do Leonismo no Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências.

Autoria: Ver. Waldecir Fernandes

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Leonismo" no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º O "Dia do Leonismo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã, MS.

Art. 3º A data tem como objetivo:

- I - Promover a divulgação das ações e projetos realizados pelos clubes de Lions;
- II - Reconhecer a importância do trabalho voluntário desenvolvido pelos membros do movimento leonístico em prol da comunidade;
- III - Incentivar a participação de novos voluntários e fomentar o espírito de solidariedade e cidadania;
- IV - Celebrar as conquistas e os valores de altruísmo e serviço humanitário promovidos pelo Leonismo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com os clubes de Lions e demais organizações civis, organizar eventos comemorativos, palestras, campanhas sociais e atividades educativas em alusão à data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.729, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA KAVUKAMORRO OFF ROAD MOTO CLUBE.”

Autoria: Biro Biro

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei: